

Parágrafo Primeiro: Formalizado o registro não será admitida substituição de candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: Havendo chapa concorrente ao Conselho Fiscal, diversa da composta para a Diretoria Executiva, as cédulas daqueles serão separadas desta.

Artigo 81º - Impugnações às chapas inscritas poderão ser feitas até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento das inscrições, e a eventual substituição de candidatos procedida nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao conhecimento da impugnação.

Artigo 82º A votação será nominal e aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, não sendo permitido o voto por procuração.

Artigo 83º As apurações das eleições deverão ser iniciadas meia hora após o término da votação, sendo executada pela mesa que presidiu o pleito, processando-se em público.

Parágrafo Único: Em caso de inscrição de uma única chapa, será adotado o sistema de aclamação.

Artigo 84º - A posse dos eleitos se dará imediatamente após a apuração dos votos e da proclamação da chapa vencedora.

Parágrafo Único: A posse será dada pelo Presidente da Mesa na respectiva Assembleia Geral, através de termo em livro próprio, assinado por todos os eleitos.

CAPITULO VII

Das Receitas, Aplicações e Bens Patrimoniais

Artigo 850 - O patrimônio da Associação Comunitária do Raso, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública e, ainda:

- a) Dos resultados favoráveis de exercícios, provenientes de suas atividades, deduzidas as eventuais obrigações;
- b) Das doações, sub-rogações e legados que lhe venham a ser feitos por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- C) Dos bens e direitos adquiridos.

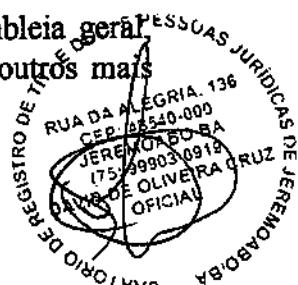
Parágrafo Primeiro: As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: Caberá à Diretoria Executiva a aceitação de doações "ad referendum" da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: Os bens e direitos, acima mencionados, integrantes do patrimônio da Associação Comunitária do Raso, só poderão ser utilizados para a realização dos seus fins, bem como será obrigatório o investimento dos excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

Parágrafo Quarto: Caberá ao Conselho Fiscal, com referendo da Assembleia geral, aprovar a alienação de bens integrantes do patrimônio para aquisição de outros mais

José Alvaro do Sá



rendosos ou convenientes ou, ainda, aprovar permuta vantajosa para a Associação Comunitária do Raso.

Artigo 86º - Os recursos financeiros da Associação Comunitária do Bairro do Cajueiro são originários de:

- I. Mensalidade de seus associados;
- II. Produtos de operação de crédito, internas e externas, para financiamento das atividades da associação;
- III. Juros de depósitos bancários e aplicações financeiras, e rendas de bens, valores e serviços;
- IV. Doações de pessoas físicas ou jurídicas, na forma da Lei;
- V. Rendas em seu favor constituída por terceiros;
- VI. Usufrutos que lhe forem concedidos;
- VII. Quotas de participação;
- VIII. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- IX. Receitas de prestação de serviços, comercialização de produtos, produção, leilões e sorteios;
- X. Desenvolvimento de novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XL. Repasses de convênios, acordos, parcerias, ou outros recursos, quer seja da iniciativa privada, dos poderes públicos municipal, estadual e federal, de fundações, associações e organismos públicos ou privados nacionais ou internacionais;
- XII. Renúncia e incentivo Fiscal.

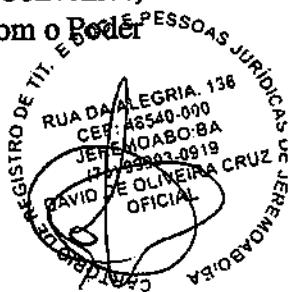
Parágrafo Único: Para a realização dos serviços a que se refere o Inciso "IX", poderão ser contratados profissionais técnicos ou especialistas, bem como empresas.

Artigo 87º - Os recursos financeiros necessários ao desenvolvimento das finalidades da Associação Comunitária do Raso também poderão ser obtidos através de Convênios, Termos de Cooperação, Contratos de Gestão e Termos de Parceria, firmados com o Poder Público para financiamento de projetos nas suas áreas de atuação.

Parágrafo Único: A Associação Comunitária do Raso poderá prever nos seus Convênios, Contratos de Gestão e Termos de Parceria uma parcela financeira específica para manutenção de suas atividades administrativas, proporcionais aos custos e necessidades de cada compromisso.

Artigo 87º - Os recursos financeiros necessários ao desenvolvimento das finalidades da Associação Comunitária do Raso também poderão ser obtidos através de Convênios, Termos de Cooperação, Contratos de Gestão e Termos de Parceria, firmados com o Poder Público para financiamento de projetos nas suas áreas de atuação.

José Alencar do Silveira



Parágrafo Único: A Associação Comunitária do Raso poderá prever nos seus Convênios, Contratos de Gestão e Termos de Parceria uma parcela financeira específica para manutenção de suas atividades administrativas, proporcionais aos custos e necessidades de cada compromisso.

Artigo 80º. - As receitas, despesas e investimentos da Associação Comunitária do Raso Serão estimados em previsão orçamentária anual.

Parágrafo Primeiro: O projeto de Previsão Orçamentária será elaborado pelo Diretor Financeiro, submetido à Diretoria Executiva e, após, levado à Assembleia Geral para discussão e aprovação.

Parágrafo Segundo: O orçamento anual aprovado deverá ser rigorosamente cumprido, podendo o Presidente e o Diretor Financeiro realizar despesas sem previsão orçamentária quando emergenciais, até o limite de 20% (vinte por cento) da receita trimestral, as quais deverão ser submetidas à ratificação na primeira reunião da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: A Diretoria Executiva poderá autorizar o remanejamento de dotações orçamentárias bem como a abertura de créditos adicionais suplementares.

Artigo 89º - Toda receita da Associação Comunitária do Raso será aplicada para realização de seus objetivos, vedada à distribuição de lucros a seus dirigentes ou associados.

Parágrafo Único: É permitido o custeio de despesas de representação dos integrantes da Diretoria Executiva, bem como as despesas de viagens realizadas a serviço ou no interesse da associação.

Artigo 90º - Todos os documentos que envolvam responsabilidades financeiras para a Associação Comunitária do Raso, inclusive cheques e ordens de pagamento, serão obrigatoriamente firmados pelo Presidente Executivo e pelo Diretor Financeiro da entidade, ou por seus procuradores, de tal forma que nenhum documento dessa natureza deixará de ter duas assinaturas.

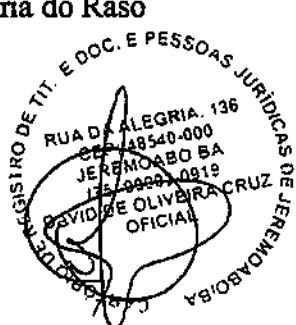
Artigo 91º - A Diretoria Executiva manterá registro contábil e documentos comprobatórios de todas as entradas e saídas de recursos financeiros e do patrimônio da Associação Comunitária do Raso, observadas as exigências legais, devendo manter aplicado no Sistema Financeiro eventuais saldos.

Parágrafo Único: A associação não tem fins lucrativos ou econômicos, portanto, obtendo-se eventual superávit financeiro, o mesmo será revertido à realização dos seus objetivos.

Artigo 92º - Os bens, rendas e direitos da Associação Comunitária do Raso somente poderão ser utilizados na consecução de seus objetos sociais, permitidas a alienação, vinculação ou constituição de ônus, arrendamentos, locação e cessão de imóveis, quando necessários à obtenção de recursos para a realização das finalidades da associação, observadas às disposições estatutárias.

Artigo 93º - A fiscalização financeira e orçamentária da Associação Comunitária do Raso será pelo Conselho Fiscal.

José Fernando SIlva



Artigo 94º. - Os associados e os diretores não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Associação Comunitária do Raso, ressalvadas as hipóteses de dolo ou fraude a lei e ao presente estatuto.

CAPÍTULO VIII

Da Prestação de Contas

SEÇÃO 1

Artigo 95º - O exercício fiscal da Associação Comunitária do Raso começará no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 96º - A prestação de contas da Associação Comunitária do Raso observará no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 700. da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro: Ao final de cada exercício se procederá, nos termos da lei, ao levantamento contábil da Associação Comunitária do Raso, apresentando-se um balanço geral.

Parágrafo Segundo: A Associação Comunitária do Raso publicará, quando se fizer necessário, ou de acordo com a legislação aplicável, no Diário Oficial da circunscrição do Órgão Público com o qual firmar Convênios, Contratos de Gestão, Termos de Parceria ou documentos similares, relatórios financeiros da associação e dos respectivos documentos pactuados.

SEÇÃO II

Dos Livros

Artigo 97º. - A Associação Comunitária do Raso deverá ter os seguintes livros:

- 1) Matrícula do Associado;
- 2) Presença de associados às Assembleias Gerais;
- 3) Atas das Assembleias Gerais;
- 4) Atas do Conselho Fiscal;
- 5) Atas da Diretoria Executiva;
- 6) Livros fiscais e contábeis obrigatórios.





Parágrafo Único: É facultada a adoção de folhas soltas ou fichas, para substituir os livros acima mencionados.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 98º - Por meio de normas regimentais podem-se acrescentar ou deslocar competências e atribuições dos diretores.

Artigo 99º - É vedada a remuneração aos integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como a qualquer associado, salvo resarcimento de despesas, desde que estas sejam aprovadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 100º - A Associação Comunitária do Raso não poderá ser dissolvida enquanto existirem no mínimo 10 (dez) associados que desejarem mantê-la.

Artigo 101º - A Associação Comunitária do Raso poderá ser extinta por deliberação da maioria dos seus associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim.

Parágrafo Primeiro: No caso de extinção, competirá a Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante, durante o período de liquidação o Conselho Fiscal deverá funcionar e acompanhar todo o processo.

Parágrafo Segundo: A Associação Comunitária do Raso também poderá ser extinta por determinação legal.

Artigo 102. - Em caso de dissolução da Associação Comunitária do Raso, decidida em Assembleia Geral Extraordinária, por 4/5 (quatro quintos) dos votos dos associados, o patrimônio restante terá destinação regulada na forma do Primeiro do Código Civil Brasileiro (Lei no 10.406/02).

Artigo 103º - A Associação Comunitária do Raso é completamente estranha a qualquer credo religioso e tampouco a ideologias políticas, sendo proibida a discussão e deliberação sobre tais temas pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal e nas Assembleias Gerais, proibida igualmente a cessão de suas instalações físicas para que terceiros as usem para tais finalidades.

Artigo 104º - A Associação Comunitária do Raso não poderá conceder aval, fiança ou outra garantia que envolva responsabilidades para a associação, salvo no que se relacionem a transação e negócios de seu próprio e particular interesse e vinculados aos seus fins.

SEÇÃO II

Disposições Finais

Artigo 106º - A Associação Comunitária do Raso terá um Regimento Interno que, aprovado em Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento interno e o relacionamento entre os seus associados.

José Alencardo Siqueira



Artigo 107º - Os casos omissos serão resolvidos em reunião da Diretoria Executiva, com referendo da Assembleia Geral.

Artigo 108º - O presente Estatuto Social foi aprovado em Assembleia Geral realizada na data da fundação da associação.

Parágrafo Único: Com a aprovação do presente texto ficaram revogadas as disposições em contrário.

Artigo 109º - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Artigo 110º. - O presente Estatuto Social entra em vigor a partir da data de sua aprovação, devendo-se proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Artigo 111º - Fica eleito o Foro da Comarca de Jeremoabo/BA para qualquer ação proposta em relação à Associação Comunitária do Bairro do Cajueiro.

Sítio do Quinto/BA, 09 de junho de 2021.

José Alennaldo Silva
JOSÉ ALENNALDO SILVA

JOSÉ ALENNALDO SILVA

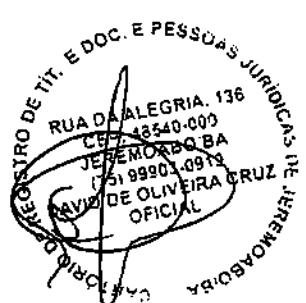
Presidente Executivo

Francisco Neto da Cruz
FRANCISCO NETO DA CRUZ

FRANCISCO NETO DA CRUZ

QAR/RA 62818

Advogado



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO RASO

CNPJ nº 44.031.872/0001-92
Endereço: Zona Rural, Sítio do Quinto, Bahia, CEP 48565-000

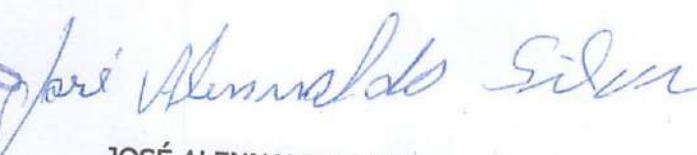
DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO N° 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO RASO, nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

- (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou
 - (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
- (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;
 - (b) servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Sítio do Quinto, Bahia, 28 de outubro de 2021.


STEVENELLI

JOSÉ ALENNALDO SILVA

Presidente da Associação

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO RASO

CNPJ nº 44.031.872/0001-92
Endereço: Zona Rural, Sítio do Quinto, Bahia, CEP 48565-000

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que esta ASSOCIAÇÃO, não está em situação de mora nem de inadimplência de dívidas com o Poder Público, assim também como não está inscrito em bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito.

Sítio do Quinto, Bahia, 28 de outubro de 2021.

STEVANELLI

Wagner Garcia Stevanelli
JOSE ALENNALDO SILVA

Presidente da Associação



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO RASO

CNPJ nº 44.031.872/0001-92
Endereço: Zona Rural, Sítio do Quinto, Bahia, CEP 48565-000

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro que para o cumprimento do objeto do Termo de Acordo de Cooperação que a Associação possui disponibilidade orçamentária e financeira para execução e cumprimento do objeto que visa a Implantação do Projeto de Apoio a Pequenos Agricultores Rurais da zona rural de Sítio do Quinto, Estado da Bahia, para a melhoria do Sistema Produtivo Agrícola.

Sítio do Quinto, Bahia, 28 de outubro de 2021.


José Aennaldo Silva
JOSÉ ALENNALDO SILVA

Presidente da Associação



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO RASO

CNPJ nº 44.031.872/0001-92

Endereço: Zona Rural, Sítio do Quinto, Bahia, CEP 48565-000

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO RASO**:

- Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

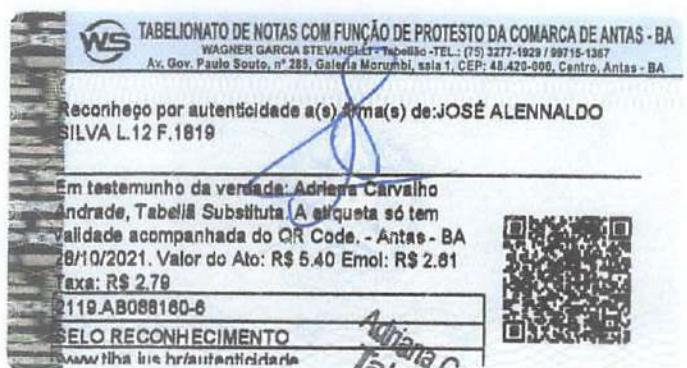
Sítio do Quinto, Bahia, 28 de outubro de 2021.

STEVANELLI
STEVANELLI

José Alennaldo Silva

JOSÉ ALENNALDO SILVA

Presidente da Associação



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO RASO

CNPJ nº 44.031.872/0001-92

Endereço: Zona Rural, Sítio do Quinto, Bahia, CEP 48565-000

RELAÇÃO ATUALIZADA DOS DIRIGENTES

Quadro Diretivo:

Nome: JOSÉ ALENNALDO SILVA

Cargo: Presidente

RG: 09.852.579-46 SSP/BA

CPF nº: 034.249.698-00

Endereço: Fazenda Raso, Comunidade Raso, Zona Rural Sítio do Quinto.

Nome: JOSÉ HENRIQUE DE JESUS SILVA

Cargo: Vice-Presidente

RG: 15.362.556-29 SSP/BA

CPF nº: 653365.005-00

Endereço: Comunidade Raso, Zona Rural Sítio do Quinto.

Nome: ANTÔNIO MARCOS SILVA DO NASCIMENTO

Cargo: Diretor Secretário

RG: 0647440008 SSP/BA

CPF nº: 795.762.305-00

Endereço: Comunidade Raso, Zona Rural Sítio do Quinto.

Nome: TAMIRES DA SILVA SANTOS

Cargo: Tesoureira

RG: 37526332 SSP/SE

CPF nº: 050.375.285-18

Endereço: Comunidade Raso, Zona Rural Sítio do Quinto.



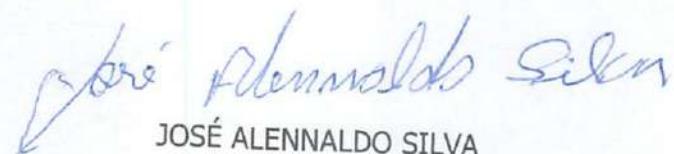
Adriana Carvalho Andrade
Tabelião Substituta



WS
WAGNER GARCIA STEVANELLI - Tabelião - Tel.: (71) 3271-8229 / 98715-1457
Av. Dr. Paulo Souto, n° 285, Galeria Móveis, sala 1, CEP: 48.426-000, Centro, Antas - BA
Reconhecido por autenticidade (assinar) (assinar) de: JOSÉ ALENNALDO
SILVA L.12 F.1819

Sítio do Quinto, Bahia, 28 de outubro de 2021.

STEVANELLI


José Aennaldo Silva

JOSÉ ALENNALDO SILVA

Presidente da Associação

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO RASO

CNPJ nº 44.031.872/0001-92

Endereço: Zona Rural, Sítio do Quinto, Bahia, CEP 48565-000

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a ASSOCIAÇÃO e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações revistas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

STEVANELLI

Sítio do Quinto, Bahia, 28 de outubro de 2021.

JOSE ALENNALDO SILVA
Presidente da Associação

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO RASO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da constituição, Sede, Foro e Duração

Artigo 01º - A Associação Comunitária do Raso, constituída na data de 09/06/2021, com sede de Funcionamento no Povoado Raso, Zona Rural, Sítio do Quinto/BA, e foro no município de Sítio do Quinto/BA, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade econômica ou lucrativa, com prazo indeterminado de duração e regendo-se por este Estatuto Social.

Artigo 02º - A Associação Comunitária do Raso terá como área de atuação todo o território do município brasileiro em que está sediada, sempre atuando dentro de suas finalidades estatutárias e institucionais, sendo que os trabalhos desenvolvidos pela associação devam ser relevantes, de interesse público e alcance social.

Parágrafo Único:- A Associação Comunitária do Raso gozará de autonomia financeira, administrativa e política, nos termos da lei vigente e deste Estatuto Social.

Artigo 03º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação Comunitária do Raso se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único: Desde que o interesse comum e os objetivos sociais o permitam, a associação poderá se instalar ou atuar em outras Unidades da Federação.

CAPÍTULO II

Das Finalidades e Objetivos

Artigo 04º - A Associação Comunitária do Raso tem por finalidade atuar na defesa dos direitos, reivindicações e interesses das pessoas que desenvolvam atividades agrícolas, pecuárias ou agroindustriais e contribuir para o desenvolvimento econômico e social das comunidades rurais, podendo, para tanto, sugerir, promover, coordenar ou executar ações e projetos.

Parágrafo Primeiro: A fim de cumprir com seus objetivos fundamentais, sem prejuízo de outros que venham a ser indicados, a Associação Comunitária do Raso se propõe a:

I. Congregar produtores rurais que se dediquem à lavoura, à pecuária, às indústrias rurais, ao turismo rural e à geração de riquezas ambientalmente sustentáveis no meio rural, buscando o fortalecimento das cadeias produtivas tradicionais e a diversificação das bases socioeconômicas no âmbito do município de sua atuação;

a) - Exercitando a mútua colaboração entre os associados, visando à prestação, pela associação, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização



EMBRANG

EMBRANG

EMBRANG

das atividades agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade;

- b) - Mobilizando os agentes da classe rural, através do espírito associativo e da formação de novas lideranças, a fim de promover a defesa dos seus direitos e interesses, buscando realizar suas aspirações, tendo em vista o progresso e o aprimoramento da agricultura, pecuária e da geração de riquezas no meio rural;
- c) - Integrando a classe agropecuária com os diferentes elos das cadeias produtivas visando um contínuo aperfeiçoamento;
- d) Estimulando a capacitação do agente produtivo, objetivando a eficiência, a competitividade, a qualidade e a inovação, que favoreçam o crescimento sustentado do agronegócio, com visão empresarial, ética, social e ambiental;
- e) Lutando pelo cumprimento e/ou adequação de dispositivos constitucionais e de outros instrumentos legais que contemplem a dotação de recursos orçamentários para a Assistência Técnica e Extensão Rural;
- f) Articulando os elementos da classe rural do município, afim de poderem realizar as suas justas aspirações e de promover a defesa dos seus direitos e interesses, bem como o progresso e aprimoramento dos métodos agrícolas;
- g) Estimulando a economia de seus associados, favorecendo a aquisição e expansão da sua propriedade e promovendo a continuação e desenvolvimento de suas atividades rurais.

II. Buscar soluções e alternativas para a melhoria da qualidade de vida e a adaptação do ambiente rural às aspirações coletivas, atuando de forma ordenada e em consonância com o poder público, intervindo diretamente nas áreas coletivas e públicas para sua manutenção e conservação;

- a) Incentivando a criação, organizando ou mesmo administrando, em parceria com entidades afins ou com o poder público, de espaços coletivos e sociais gratuitos como: creches, núcleos de recreação, asilos, escolas profissionalizantes, cursos de qualificação, centros e oficinas culturais, centros poliesportivos e centros de convivência para jovens e idosos, contribuindo para a universalização e o acesso da população rural aos bens culturais, esportivos, recreativos e sociais;
- b) Desenvolvendo e executando projetos de regularização fundiária e programas habitacionais em áreas rurais;
- c) Defendendo o direito a um ambiente rural sustentável e com direito a terra, moradia, abastecimento de água potável, saneamento ambiental básico, infraestrutura, transporte e aos serviços públicos de qualidade;
- d) Difundindo noções de higiene, visando principalmente a melhoria das condições do meio rural;
- e) Viabilizando, junto ao poder público, o acesso a recursos e serviços essenciais à inclusão social e ao exercício da cidadania plena, favorecendo o desenvolvimento humano e social das populações rurais.

Valé Alemalde Sá



EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO

III. Lutar em defesa do meio ambiente natural, sob o princípio da conciliação entre atividades rurais produtivas e necessárias ao bem estar humano, e o uso correto e responsável dos recursos naturais, atuando na preservação do meio-ambiente e na promoção do desenvolvimento sustentável;

- a)** Promovendo educação e conscientização ambiental para a valorização e a defesa do patrimônio natural, buscando desenvolver conceitos éticos e morais sobre a responsabilidade humana para com os demais organismos vivos e seu ambiente;
- b)** Gerando o desenvolvimento de projetos comunitários que visem o uso racional e sustentável dos recursos naturais e a proteção ao meio ambiente;
- c)** Participando e influenciando na formulação da política de Desenvolvimento Rural Sustentável no âmbito do município de sua atuação, e especialmente da política nacional para a Assistência Técnica e Extensão Rural;
- d)** Formulando projetos de preservação do meio-ambiente, buscando a sustentabilidade permanente do homem sem agravos à biodiversidade e ao sistema ecológico, orientando os seus associados a usar a natureza para sua sustentação, respeitando a preservação do meio ambiente e da vida;
- e)** Difundindo os valores do campo e o contato com a natureza, através de ações educativas e de conscientização sobre a importância da sustentabilidade para a qualidade de vida atual e para as futuras gerações.

IV. Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas e de apoio, bem como para a guarda, armazenamento e conservação da produção dos associados;

V. Negociar, no interesse comum, a venda dos produtos agropecuários de igual modo, orientar compras de insumos utilizados pelos associados, fertilizantes, calcário, sementes e rações;

VI. Viabilizar o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e servir de assessoria ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção;

VII. Divulgar conhecimentos e facilitar a implantação de técnicas que possibilitem a melhoria das condições de vida e de trabalho das pessoas que vivem no campo;

VIII. Realizar a difusão de ensinamentos agropecuários, visando, principalmente, a melhoria das condições do habitat rural;

IX. Promover a aprendizagem agropecuária, sempre que possível em cooperação com órgãos oficiais;

X. Realizar exposições agropecuárias e feiras de produtos agropecuários voltadas ao interesse da classe rural e à promoção das atividades do campo junto às comunidades urbanas;

XI. Colaborar com os poderes públicos na elaboração de diagnósticos, estratégias e políticas públicas que visem o desenvolvimento socioeconômico e ambientalmente

Yuri Almeida Silveira



EMBRANCO

sustentável, buscando a evolução cultural e a melhoria na qualidade de vida da classe rural em conjunto com as sociedades urbanas;

XII. Organizar, em benefício de seus associados, serviços de arbitragem e, bem assim, de peritagens e avaliações, nos meios rurais;

XIII. Promover excursões e visitas dos seus associados a regiões ou organizações cujo desenvolvimento possa constituir exemplo digno de se imitar;

XIV. Promover o intercâmbio e manter com as organizações congêneres, relações de cordialidade e cooperação;

XV. Estimular ao intercâmbio entre as organizações dos agricultores das comunidades rurais e assentados no âmbito do município;

XVI. Promover, apoiar ou participar de seminários técnicos, conferências, fóruns e simpósios que visem à difusão tecnológica, a extensão da pesquisa, a proteção do meio ambiente e o debate das políticas públicas e legislações que impactem em sua missão;

XVII. Manter, na medida do possível, serviços de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidade pública, empresas ou profissionais qualificados;

XVIII. Prestar as informações que lhe forem solicitadas pelas repartições municipais, estaduais, territoriais ou federais, no concernente ao fomento agropecuário e a defesa sanitária, animal e vegetal;

XIX. Colaborar com os serviços fiscais respectivos, na fiscalização da aplicação de leis, como o Código Rural, o Florestal, o de Caga, o de Pesca e demais legislações agropecuárias;

XX. Desempenhar atribuições que lhe forem delegadas pelo poder Público, ou que lhes sejam delegadas pelo Ministro da Agricultura ou, ainda, fixadas em lei;

XXI. Elaborar projetos de fortalecimento da agricultura familiar rural, agropecuários industriais e agroindustriais dos associados junto às instituições financeiras públicas e privadas como Banco do Brasil (BB), Caixa Econômica Federal, (CEF) Banco do Nordeste do Brasil (BNB), Banco Brasileiro de Desconto (BRADESCO), Banco Itaú, Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, (BNDES) e Banco interamericano de desenvolvimento (BID);

XXII. Firmar acordos, convênios, parcerias ou outros instrumentos de cooperação com institutos ou organizações de apoio, como: universidades, fundações, instituições científicas ou educacionais, entre outras, principalmente com aquelas voltadas ao campo de atuação da associação;

XXIII. Firmar acordos, convênios, parcerias ou outros instrumentos de cooperação com pessoas físicas ou jurídicas, pública ou privada, nacionais ou internacionais, principalmente com aquelas que financiem e apoiem projetos e programas dentro do campo de atuação da associação;



José Almoldo Siqueira

EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO

XXIV. Firmar convênios, contratos ou ajustes, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, objetivando a implementação de programas voltados à pesquisa de novos métodos ou processos de trabalho, a educação não-formal e ao desenvolvimento institucional, direcionados ao meio rural;

XXV. Obter, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, subvenções ou doações, inclusive em valores, destinadas à consecução dos objetivos da associação;

XXVI. Deter participações, de qualquer natureza econômica, com o objetivo de criar ou ampliar um patrimônio que permita a viabilização dos projetos e metas estabelecidas.

Parágrafo Segundo: - Além das ações mencionadas nos Incisos I à XXVI, e suas respectivas Alíneas, do Artigo Quarto, a Associação Comunitária do Raso, poderá desempenhar outras, desde que compatíveis com seu objetivo geral.

Artigo 05º. - A Associação Comunitária do Raso não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 06º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Comunitária observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e da eficiência.

Artigo 07º- A Associação Comunitária do Raso adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 08º - A Associação Comunitária do Raso se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações, e aos mais diversos órgãos do setor público que desenvolvam trabalho na área de atuação da associação, para a consecução de todas as suas finalidades sociais e de atendimento ao público.

Parágrafo Primeiro: No cumprimento de suas finalidades a Associação Comunitária do Raso poderá firmar parcerias, efetuar convênios ou assinar contratos com pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou mesmo com pessoas físicas, tendo como objetivo suas atividades sociais coletivamente.

Parágrafo Segundo: Na medida em que o interesse social aconselhar, a Associação Comunitária do Raso poderá adquirir implementos, máquinas, ferramentas, instrumentos, peças, móveis, imóveis e outros insumos necessários aos seus objetivos sociais.

Artigo 09º- A Associação Comunitária do Raso disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria Executiva.

CAPITULO III

Dos Associados, Seus Direitos e Deveres

SEÇÃO I

José Alessaldo Silveira



EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO

Das Categorias e Forma de Admissão

Artigo 10º - A Associação Comunitária do Raso será constituída de número ilimitado de associados, maiores de 16 (dezesseis) anos, não podendo, contudo, esse número ser inferior a 10 (dez).

Parágrafo Único: A Associação Comunitária do Raso não fará classe social, cor, gênero e concepção política ou religiosa.

Artigo 11º - Será admitido como associado todo cidadão que solicitar sua filiação, mediante preenchimento de ficha de inscrição, onde conste a aceitação deste estatuto, e aprovada sua admissão pela Diretoria Executiva.

Artigo 12º - A Associação Comunitária do Raso poderá, ainda, admitir como associados pessoas jurídicas, porém, com direito a apenas um voto nas instâncias de deliberação, e onde couber esta participação.

Parágrafo Único: As pessoas jurídicas serão representadas por pessoas físicas qualificadas, tais como: titulares, sócios ou diretores com mandato de gestão, legalmente constituídos.

Artigo 13º. - Não serão aceitas propostas de filiação de pessoas físicas ou jurídicas cujas atividades sejam, notoriamente, contrárias aos objetivos da Associação Comunitária do Raso.

Artigo 14º - A Associação Comunitária do Raso poderá cobrar de seus membros associados uma taxa de manutenção, com a finalidade de custear suas atividades sociais e sua sustentação física e financeira.

Artigo 15º - Os associados pertencerão às seguintes categorias:

a) Fundadores: Pessoas físicas ou jurídicas, sendo esta última através do seu representante legal, que assinaram o instrumento de constituição da associação e contribuírem com mensalidade.

b) Efetivos: Pessoas físicas ou jurídicas, sendo esta última através do seu representante legal, admitidas depois da data de fundação, e que tenham participado das atividades da associação, por prazo não inferior a 01 (um) ano consecutivo, sem faltas ou sanções administrativas, e que venha a ser convidada a compor a categoria a convite da Diretoria Executiva, e contribuírem com mensalidade.

c) Beneméritos: Aqueles que prestarem relevantes serviços para a associação, devendo ser indicado por no mínimo três sócios fundadores, e aprovado pela Diretoria Executiva.

Artigo 16º - Caberá à Diretoria Executiva propor e indicar os homenageados na categoria de Associado Benemérito, cuja condição deverá ser aprovada em reunião da Assembleia Geral.

José Alencar do Silveira



EMBRANG

EMBRANG

EMBRANG

Parágrafo Primeiro:- Os associados Beneméritos ficarão isentos do pagamento das mensalidades e, ainda, receberão um diploma assinado pelo Presidente Executivo e pelo Diretor Secretário.

Parágrafo Segundo:- Os títulos de associados Beneméritos serão entregues aos escolhidos durante as festividades comemorativas de aniversário da Associação Comunitária do Raso.

Parágrafo Terceiro:- O número máximo de agraciados, anualmente, na categoria de Benemérito, não deve ser superior a 03 (três).

Artigo 17º. - A qualidade de associado é intransferível, em qualquer hipótese.

SEÇÃO II

Dos Direitos e Deveres

Artigo 18º - São direitos dos associados:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais com direito à voz e voto;
- II. Votar e ser votado para a composição dos órgãos diretivos da associação;
- III. Apresentar novos associados, para aprovação da Diretoria Executiva;
- IV. Apresentar projetos, propostas e emendas a projetos e opinar frente ao desenvolvimento dos trabalhos dos órgãos diretivos da associação.
- V. Utilizar dos serviços colocados à disposição pela associação para os seus associados, exclusivamente em benefício próprio;
- VI. Contratar com a associação a utilização de qualquer dos serviços remunerados que ela ofereça, submetendo-se ao preço e às condições comerciais e gerais estabelecidos em contrato e ao regulamento próprio de cada um;
- VII. Participar dos eventos institucionais promovidos pela associação, bem como beneficiar-se das suas atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas;
- VIII. Representar, por escrito, à Diretoria Executiva quando sentir-se prejudicado em seus direitos;
- IX. Recorrer aos órgãos superiores, dos atos da Diretoria Executiva, que julgar violarem o disposto neste Estatuto Social;
- X. Exercer os cargos ou comissões para os quais forem eleitos ou designados;
- XI. Convocar a Assembleia Geral, junto com outros associados, nos casos e pela forma prevista neste Estatuto Social;
- XII. Pleitear o desligamento da associação por vontade própria, mediante requerimento encaminhado à Diretoria Executiva, desde que satisfeitas suas contribuições vencidas.

Parágrafo Único: Só poderão exercer estes direitos na sua plenitude os associados quites com suas obrigações legais e financeiras.

Artigo 19º - Na hipótese do Inciso "III" do Artigo Décimo Oitavo, o pedido deverá ser primeiramente encaminhado à Diretoria Executiva que o examinará no prazo máximo de

José Almeida Soárez



EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO

15 (quinze) dias, contados a partir do seu recebimento, podendo o relator atribuir-lhe efeito suspensivo.

Parágrafo Primeiro: Em caso de manifestação contrária, ou na ausência de deliberação, caberá recurso, em igual prazo, aos órgãos superiores.

Parágrafo Segundo: Todos os pedidos de filiação devem ser abonados pelo Presidente-Executivo.

Artigo 20º.- A liberação para a utilização dos serviços postos a disposição dos associados será regrada na forma contratada ou conveniada, bem como ao regulamento próprio de cada um.

Artigo 21º - São deveres dos associados:

I. Cumprir as disposições das Leis Brasileiras, do Estatuto Social e das Disposições Regulamentares e Regimentais;

II. Acatar as decisões emanadas das Assembleias Gerais, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III. Participar e colaborar nos projetos, programas e campanhas da associação, nas reivindicações e manifestações que visem à consecução dos objetivos sociais e institucionais;

IV. Comparecer às assembleias e reuniões da associação e, quando couber ou tiver direito, votar nas questões submetidas à consulta pelos órgãos de direção;

V. Contribuir para o desenvolvimento da associação com a apresentação de propostas, projetos e programas;

VI. Pagar pontual e regularmente as contribuições que lhe couber, bem como pelos benefícios e serviços utilizados.

VII. Propugnar pelo engrandecimento e prestígio da associação, proporcionando-lhe eficiente e constante cooperação, concorrendo para realização dos fins sociais;

VIII. Sempre que presente em reuniões, encontros, ou qualquer ato realizado pela associação, comportar-se com respeito, dignidade e de conformidade com os bons costumes.

IX. Manter atualizadas suas informações cadastrais e funcionais na secretaria da associação.

Parágrafo Primeiro: O cumprimento dos deveres descritos neste artigo é condição indispensável para que o associado possa participar de quaisquer atos na Associação Comunitária do Raso.

Parágrafo Segundo: A categoria de associado Benemérito, por se tratar de condição meramente honorífica, não terá maiores obrigações ou deveres para com a Associação Comunitária do Raso exigindo-se apenas que zelem pelo bom nome e conceito da entidade.

José Almiraldo Siqueira



2. *Chancery* (part of the *Ministry of Foreign Affairs*) - *Ministry of Foreign Affairs* (part of the *Ministry of Foreign Affairs*)

EMB

1. **What is the primary purpose of the study?** To determine the relationship between the variables of interest.

00000

BRASIL

Artigo 22º. - É dever de cada associado pagar em dia as contribuições e mensalidades que lhes couberem, bem como os serviços e participações contratadas com a Associação Comunitária do Raso.

Artigo 23º. Os associados de qualquer das categorias não respondem judicialmente, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos sociais ou fiscais da Associação Comunitária do Bairro do Cajueiro.

CAPÍTULO IV

Das Infrações e Penalidades

SEÇÃO I

Da Advertência e Suspensão

Art. 24º - Os associados da Associação Comunitária do Raso estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão.

Parágrafo Único: Compete à Diretoria Executiva impor as penalidades acima previstas, a qualquer associado, observado o disposto no Artigo Vigésimo Primeiro, e seus respectivos Parágrafos e Incisos.

Artigo 25º.— No caso da penalidade de advertência, a mesma deverá ser sempre por escrito, expondo e fundamentando a motivo da sua aplicação, e ser assinada por, no mínimo, dois componentes da Diretoria Executiva.

Artigo 26º. - Os associados poderão ser suspensos, por deliberação da Diretoria Executiva, quando faltarem ao pagamento das contribuições por 2 (dois) meses consecutivos.

Parágrafo Primeiro: A decisão será comunicada pelo Presidente, ou alguém ao seu rogo, ao associado infrator, concedendo-lhe o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para regularização do débito.

Parágrafo Segundo:- Decorrido o prazo acima sem que o associado infrator tenha regularizado a sua obrigação, a Diretoria Executiva promoverá a instauração de procedimento, garantida a ampla defesa ao infrator, para ao final e restando inconteste a infração, confirmar à suspensão do associado.

Parágrafo Terceiro:- Na hipótese anterior, antes que se efetive a sua suspensão, poderá o associado quitar o débito em atraso, não se lhe aplicando a penalidade.

Artigo 27º- O associado suspenso por falta de pagamento das contribuições poderá ter restabelecido seus direitos, desde que efetue o pagamento do débito até a data de sua readmissão, acrescido da multa a ser estabelecida pela Diretoria Executiva.

Artigo 28º - Havendo atraso de pagamento em relação aos serviços prestados• período superior a 15 (quinze) dias, implicará a suspensão automática mesmos, o que será comunicado pelo Presidente ao devedor, concedendo-lhe o prazo de 7 (sete) dias úteis para regularização do débito.

José Alencar dos Silva



EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO

Parágrafo Primeiro: Considera-se atrasada a quitação por serviços prestados, o não pagamento da nota de débito até a data do seu vencimento, sendo que para fins de inadimplemento definitivo, será considerado o décimo quinto dia após o vencimento indicado na mesma.

Parágrafo Segundo:- Decorrido o prazo estipulado para a quitação da pendência, sem que o associado tenha liquidado a sua obrigação, o Presidente comunicará o fato à Diretoria Executiva para que esta tome as providências cabíveis.

Artigo 29º- O atraso no pagamento de qualquer compromisso financeiro do associado para com a associação, respeitados os prazos estipulados para cada caso, suspende o seu direito de participar de Assembleias Gerais, reuniões da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, bem como o seu direito de votar e ser votado.

Parágrafo Único:- Ainda de acordo com o Artigo Vigésimo Nono, quanto ao atraso no pagamento de compromisso financeiro do associado para com a associação, o mesmo implica na suspensão do seu direito de contratar serviços ou participações instituídas, sem prejuízo da cobrança da dívida em aberto.

Artigo 30º.- O associado terá, ainda, sua inscrição suspensa pela Diretoria Executiva nos seguintes casos:

- I. Por reincidência em faltas que já tenha dado motivos à pena de advertência;
- II. Em razão de condenação criminal transitada em julgado, até o cumprimento efetivo da pena imposta;
- III. Por procedimento irregular dentro da sede da associação, depois de advertido, por escrito;
- IV. Por falta grave que, a juízo da Diretoria Executiva, ferir as normas do presente Estatuto Social, ou criar reflexos negativos para o bom nome da associação; V. Por uso indevido de seus direitos.

Artigo 31º. - Antes de suspender o associado o mesmo deverá ser notificado, por escrito, para, querendo, apresentar defesa escrita, para a Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação.

Artigo 32º. - A duração do prazo de suspensão ficará a critério da Diretoria Executiva, atentando-se à gravidade da falta, sua repercussão no quadro social e à pessoa do infrator, não podendo, contudo, exceder-se ao prazo de três meses.

Parágrafo Único:- A pena de suspensão e perda dos direitos de associado, imposta pela Diretoria Executiva, caberá recurso à Assembleia Geral.

SEÇÃO II

Do Desligamento e Exclusão

Artigo 33º - O desligamento do associado, que não poderá ser negado, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerido ao Presidente Executivo da Associação Comunitária do Raso, sendo por este levado à Diretoria Executiva em sua primeira reunião, e averbado no livro de matrícula mediante termo assinado pelo mesmo.

João Fernando Silveira



EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO

Parágrafo Único: - O associado que se desligou voluntariamente poderá ser readmitido, mediante proposta aprovada pela Diretoria Executiva.

Artigo 34º - Será excluído por ato da Diretoria Executiva o associado que infringir o presente estatuto, regulamentos e deliberações emanadas dos órgãos competentes, garantindo lhe procedimento que assegure o direito de defesa e recurso, nos termos previstos neste Estatuto Social.

Artigo 35º - Diretoria Executiva poderá desligar, ainda, quem:

- I. Divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas sobre a associação, que possa prejudicá-la nas suas atividades e negócios sociais;
- II. Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à associação ou que colida com seu objeto social;
- III. Por faltarem, injustificadamente, a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas;
- IV. Por recusarem-se, injustificadamente, a participar das atividades para as quais forem designados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Da decisão da Diretoria Executiva que desligou o associado, caberá recurso aos órgãos superiores.

Artigo 36º - A exclusão do associado será por:

- I. Morte de pessoa física;
- II. Dissolução de pessoa jurídica;
- III. Incapacidade civil não suprida;
- IV. Deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na associação.

Artigo 370º - A responsabilidade do associado desligado a pedido ou excluído, somente termina na data de sua aprovação em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, e retirado do quadro de associados.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos de Deliberação e Administração

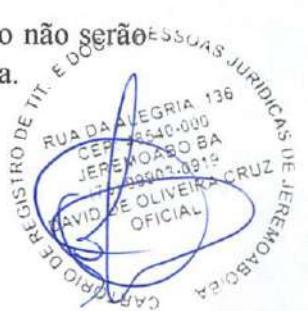
Artigo 38º - A Associação Comunitária do Raso será composta pelos seguintes órgãos:

- 1) Assembleia Geral;
- 2) Conselho Fiscal;
- 3) Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Os dirigentes que atuem na gestão executiva da associação não serão remunerados em hipótese alguma, sendo o cargo considerado de alta relevância.

SEÇÃO I

José Fernando Siqueira



EMBRACE

EMBRACE

EMBRACE

Das Assembleias Gerais

Artigo 39º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação Comunitária do Raso, e compõe-se de todo associado quite e no gozo dos seus direitos, tendo a faculdade de resolver, dentro das Leis e dos Dispositivos Estatutários, todos os assuntos referentes às atividades e finalidades da entidade.

Artigo 40º - Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- I. Apreciar recursos contra decisões da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- II. Aprovar reformas ou modificações no Estatuto Social, na forma do Artigo Centésimo Nono;
- III. Deliberar sobre a extinção da associação, na forma dos Artigos Centésimo Primeiro, e seus Parágrafos, e Centésimo Segundo;
- IV. Aprovar as contas da associação, encaminhadas pela Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal, na forma do Artigo Nonagésimo Sexto;
- V. Aprovar a alienação de bens e de direitos componentes do imobilizado da associação, sugerido pela Diretoria Executiva e apoiado em parecer do Conselho Fiscal;
- VI. Aprovar os nomes indicados pela Diretoria Executiva para receberem o título de Associado Benemérito;
- VII. Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Associação Comunitária do Poço Preto.

Artigo 41º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente na segunda quinzena do mês de março para deliberar sobre os seguintes temas:

- I. Aprovar as contas, balanços e relatórios apresentados pela Diretoria Executiva;
- II. Dar orientação à defesa dos interesses de seus associados;
- III. Estudar e debater os problemas dos associados;
- IV. Deliberar acerca de outras matérias constantes do Edital de Convocação.

Parágrafo Único:- A aprovação do relatório e do balanço de contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvados os casos de erros, dolo, fraude e simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto Social.

Artigo 42º.- A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente na segunda quinzena do mês de novembro para deliberar sobre:

- I. A Previsão Orçamentária da associação para o ano seguinte;
- II. O Planejamento Estratégico da associação, proposto pela Diretoria Executiva;
- III. A eleição, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.
- IV. Fixar normas gerais de direção da associação;

José Alessaldo Sica



EMBRANG

EMBRANG

EMBRANG

V. Deliberar acerca de outras matérias constantes do Edital de Convocação.

Artigo 43º. - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, em qualquer época, quando for convocada:

I. Pelo Presidente da Diretoria Executiva;

II. Pelos membros da Diretoria Executiva, com o acordo da maioria de seus componentes;

III. Pelo Conselho Fiscal;

IV. Por requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados quites com as obrigações, e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único: No caso da convocação ser feita pelo Conselho Fiscal a mesma deverá ser assinada, no mínimo, por 3 (três) dos seus membros.

Artigo 44º. - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I. Apreciar os recursos interpostos na forma do Artigo Décimo Oitavo — Inciso "IX";

II. Decidir, em definitivo, sobre matérias que não sejam de competência da Diretoria Executiva;

III. Reformar o Estatuto Social;

IV. Decidir sobre a dissolução da associação, sua liquidação e destino do patrimônio.

Parágrafo Único: - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação Comunitária do Raso, desde que mencionado no edital de convocação.

Artigo 45º- Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente Executivo auxiliado pelo Diretor Secretário e, havendo a presença de ocupantes de cargos sociais na assembleia, os mesmos serão convidados a participar da mesa.

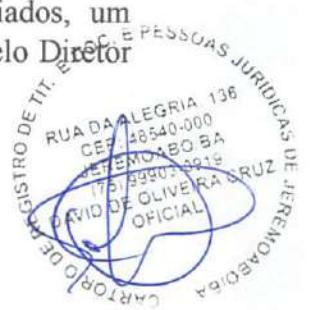
Parágrafo Único:- Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente Executivo, os trabalhos serão dirigidos por um associado escolhido na ocasião e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Artigo 46º- Nas Assembleias Gerais em que foram discutidos os balanços e contas da Associação Comunitária do Raso o Presidente Executivo, logo após a leitura das peças contábeis constantes no relatório da Diretoria Executiva e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Parágrafo Primeiro: Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente Executivo e o Diretor Financeiro deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto a disposição da assembleia para prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo Segundo: O coordenador indicado escolherá, entre os associados, um secretário para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata pelo Diretor Secretário da assembleia.

José Alessandro Sibas



EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO

Artigo 47º - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais de prestações de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Artigo 48º - As convocações da Assembleia Geral serão feitas por publicação de edital na imprensa local, ou por edital afixado na sede da Associação Comunitária do Raso, ou por circulares e outros meios convenientes, respeitando antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Artigo 48º - Nos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar.

- a) A denominação da associação seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) A data e a hora da assembleia em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado será sempre a sede social;
- c) A Ordem do Dia dos trabalhos com as devidas especificações;
- d) A assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Primeiro: Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com metade mais um dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após com qualquer número.

Parágrafo Segundo: Os associados admitidos depois da convocação de Assembleia Geral não poderão dela participar.

Artigo 50º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes, não se admitindo o voto por procuração.

Parágrafo Único: Em regra a votação será a descoberto, porém, a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então as normas usuais.

Artigo 51º - Em caso de empate na votação, em qualquer Assembleia Ordinária ou Extraordinária, o Presidente Executivo terá o voto de qualidade.

Parágrafo Único: O presente artigo não se aplica ao caso previsto no Inciso "IV" do Artigo Quadragésimo, devendo ser realizadas tantas votações quanto necessárias até uma definição.

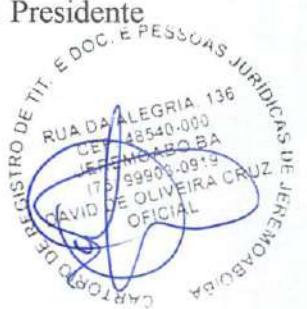
Artigo 52º - As resoluções da Assembleia Geral, quando legalmente constituída, obrigam todos os associados, presentes a ela ou não.

Artigo 53º - Nas assembleias ordinárias e extraordinárias é vedada a discussão de matéria estranha à convocação.

Artigo 54º - O que ocorrer nas Assembleias Gerais deverá constar da Ata circunstaciada lavrada em livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelo Presidente Executivo e pelo Diretor Secretário.

SEÇÃO II

José Almeida Silveira



EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO

Do Conselho Fiscal

Artigo 55º - O conselho fiscal compõe-se de 4 (quatro) membros efetivos.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral e, com igual tempo de gestão da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo: Não podem pertencer ao Conselho Fiscal os membros titulares da Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro: Em caso de vacância, um novo Conselheiro será indicado pela Assembleia Geral, e o indicado cumprirá o tempo que restar do mandato até o seu final.

Artigo 56º - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Associação Comunitária do Raso, cabendo-lhe ainda:

I. Certificar se a Diretoria Executiva vem reunindo-se regularmente, se está cumprindo as demais obrigações legais e estatutárias, bem como se existem cargos vagos na sua composição;

II. Apurar se estão sendo cumpridas as obrigações fiscais e se existem problemas com relação aos associados, parceiros, conveniados e funcionários;

III. Examinar os livros de escrituração da associação e emitir pareceres a respeito;

IV. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação;

V. Exarar parecer sobre a alienação de bens e de direitos componentes do imobilizado da associação;

VI. Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;

VII. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VIII. Verificar se as atividades realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor, relativamente às previsões registradas, principalmente às conveniências econômico-financeiras dos parceiros e conveniados;

IX. Convocar extraordinariamente, se ocorrerem motivos graves e urgentes, a Assembleia Geral.

Artigo 57º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 15 de março de cada ano, para apreciar e exarar pareceres sobre as finanças da Associação Comunitária do Raso, a serem submetidas para aprovação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Para o cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado ou serviço de auditoria.

Artigo 58º - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da Diretoria Executiva, da Assembleia Geral ou por maioria de seus membros.

José Alencar do Silveira



EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO

Parágrafo Único: As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros efetivos presentes e, registradas em livro de Ata próprio.

SEÇÃO III

Da Diretoria Executiva

Artigo 59º - A Diretoria Executiva é o órgão incumbido de zelar pela fidelidade e desempenho dos objetivos institucionais, pela estabilidade econômico-financeira e pela preservação do patrimônio da Associação Comunitária do Raso.

Artigo 60º - A Diretoria Executiva compõe-se de:

- a) Presidente Executivo;
- b) Vice Presidente;
- c) Diretor Financeiro;
- d) Diretor Secretário.

Parágrafo Único: O mandato da Diretoria Executiva terá duração de 4 (quatro) anos, sendo permitida mais de uma reeleição.

Artigo 61º - Para fiel cumprimento das finalidades da Associação Comunitária do Raso a Diretoria Executiva poderá criar Departamentos ou Comissões, desde que devidamente aprovado pelos seus membros.

Parágrafo Primeiro: Os componentes das Comissões e Departamentos serão denominados Assessores da Diretoria Executiva, tendo um coordenador indicado pelo Presidente Executivo.

Parágrafo Segundo: Os coordenadores serão escolhidos entre os associados ou colaboradores assíduos, conhecedores dos assuntos atinentes a cada um desses órgãos auxiliares da administração.

Parágrafo Terceiro: Os coordenadores e assessores poderão tomar parte nas reuniões da Diretoria Executiva, como elementos de informação e elucidação, embora sem direito a voto.

Parágrafo Quarto: As decisões das Comissões e Departamentos necessitam obrigatoriamente da homologação do Presidente, ad referendum, da Diretoria Executiva.

Artigo 62º - Compete a Diretoria Executiva coletivamente:

I. Conduzir a Associação Comunitária do Raso, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto Social, bem como as deliberações e decisões da Assembleia Geral e, ainda, tomando as medidas necessárias à consecução das finalidades sociais;

II. Propor à Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;

III. Indicar o banco ou bancos nos quais deverão ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;

José Alessandro Silveira



EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO

- IV.** Orientar a política patrimonial e financeira da associação;
- V.** Deliberar sobre o Plano de Ação e o Orçamento Anual da associação e a Política de Recursos Humanos;
- VI.** Apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual e o Balanço Geral do exercício anterior;
- VII.** Propor a alienação de bens e de direitos componentes do imobilizado da associação;
- VIII.** Pronunciar-se sobre doações com encargos;
- IX.** Deliberar sobre a associação com entidades nacionais ou estrangeiras;
- X.** Deliberar sobre a criação ou participação da associação em empresas;
- XI.** Propor a Assembleia Geral, quando se fizer necessário, a reforma do Estatuto Social;
- XII.** Dar parecer sobre qualquer assunto de relevância, que tenha sido submetido ao seu exame; **XIII.** Recomendar à Assembleia Geral a resolução dos casos omissos relativos ao Estatuto Social;
- XIV.** Convocar reuniões extraordinárias da Assembleia geral;
- XV.** Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de Programação Anual da associação;
- XVI.** Propor medidas de caráter administrativo, financeiro e social;
- XVII.** Admitir ou recusar candidatos a associados, bem como determinar sua exclusão;
- XVIII.** Contratar e demitir funcionários, fixando-lhes os vencimentos;
- XIX.** Reunir-se com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XX.** Emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da associação.

Artigo 63º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 4 (quatro) vezes ao ano, podendo, ainda, e havendo assunto importante ou decisão inadiável a ser deliberada, antecipar estas reuniões por convocação extraordinária.

Artigo 64º - Nas reuniões da Diretoria Executiva, cada diretor deverá prestar contas das tarefas que lhes foram atribuídas anteriormente, devendo relatar participações em reuniões e visitas oficiais realizadas a outras entidades, autoridades, órgãos públicos ou privados.

Parágrafo Primeiro: O Presidente-Executivo deverá informar aos demais diretores sobre os acontecimentos, e o Diretor Secretário, dar conhecimento das correspondências expedidas e recebidas.

Parágrafo Segundo: O Diretor Financeiro deverá, nas reuniões ordinárias da Diretoria Executiva, apresentar os relatórios mensais ou os balancetes.

Artigo 65º - Nas reuniões da Diretoria Executiva seus membros poderão, com maioria simples, deliberar e aprovar matérias atinentes às suas responsabilidades perante a

José Alencar dos Santos



EM BRANCO

Em Branco é um projeto de design de interiores que nasceu da paixão de sua fundadora, Ana Paula, por ambientes limpos, modernos e funcionalmente eficientes. O nome "Em Branco" é uma referência ao conceito de "limpeza mental" e ao processo de criação, que é visto como uma fase de "limpeza" antes de se construir algo novo. O projeto se destaca por sua abordagem integrada, que considera todos os aspectos de um projeto de design de interiores, desde a estrutura e iluminação até a escolha de materiais e mobiliário.

Em Branco trabalha com uma equipe multidisciplinar, que inclui arquitetos, engenheiros, designers de interiores e especialistas em decoração, para garantir que cada projeto seja executado de forma completa e satisfatória. O projeto é dedicado a fornecer soluções de design de interiores que são não só esteticamente agradáveis, mas também funcionais e duráveis.

EM BRANCO

Em Branco é um projeto de design de interiores que nasceu da paixão de sua fundadora, Ana Paula, por ambientes limpos, modernos e funcionalmente eficientes. O nome "Em Branco" é uma referência ao conceito de "limpeza mental" e ao processo de criação, que é visto como uma fase de "limpeza" antes de se construir algo novo. O projeto se destaca por sua abordagem integrada, que considera todos os aspectos de um projeto de design de interiores, desde a estrutura e iluminação até a escolha de materiais e mobiliário.

Em Branco trabalha com uma equipe multidisciplinar, que inclui arquitetos, engenheiros, designers de interiores e especialistas em decoração, para garantir que cada projeto seja executado de forma completa e satisfatória. O projeto é dedicado a fornecer soluções de design de interiores que são não só esteticamente agradáveis, mas também funcionais e duráveis.

EM BRANCO

Em Branco é um projeto de design de interiores que nasceu da paixão de sua fundadora, Ana Paula, por ambientes limpos, modernos e funcionalmente eficientes. O nome "Em Branco" é uma referência ao conceito de "limpeza mental" e ao processo de criação, que é visto como uma fase de "limpeza" antes de se construir algo novo. O projeto se destaca por sua abordagem integrada, que considera todos os aspectos de um projeto de design de interiores, desde a estrutura e iluminação até a escolha de materiais e mobiliário.

Associação Comunitária do Raso, reservado ao Presidente Executivo, além de seu próprio voto, o exercício do voto de desempate.

Parágrafo Primeiro: O membro da Diretoria Executiva que deixar de comparecer às suas reuniões por 03 (três) vezes consecutivas, fato registrado em ata e sem justificativa escrita apresentada em até 03 (três) dias úteis após a data da reunião, perderá o seu cargo, sendo o ato submetido à Assembleia Geral para que esta delibere acerca da escolha de um substituto.

Parágrafo Segundo: As deliberações da Diretoria Executiva serão consignadas em Atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos, pelos membros presentes.

Artigo 66º - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação Comunitária do Raso, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de atos, se agirem com culpa ou dolo seus.

Parágrafo Primeiro: A Associação Comunitária do Raso responderá pelos atos a que se refere o artigo anterior, se houver ratificado ou deles logrado proveito.

Parágrafo Segundo: Os que participarem de ato ou operação social, em que se oculte a natureza da Associação Comunitária do Raso, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Artigo 67º - Compete ao Presidente Executivo:

- I. Representar a Associação Comunitária do Raso, ativa e passivamente, ou prover-lhe representação, em juízo ou fora dele;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e as decisões dos órgãos colegiados;
- III. Conduzir a associação, com a observância das deliberações dos órgãos colegiados, praticando os atos necessários à supervisão dos serviços e a gestão do patrimônio;
- IV. Exercer os atos gerenciais em empresas descritas no Artigo Quarto - Parágrafo Primeiro Item XXVI, em que a associação seja majoritária;
- V. Convocar e presidir as reuniões, ordinárias ou extraordinárias, da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais;
- VI. Convocar o Conselho Fiscal, quando julgar necessário;
- VII. Tomar parte, facultativamente e sem direito a voto, nas reuniões do Conselho Fiscal
- VIII. Assinar convênios e contratos ou outros instrumentos legais com instituições públicas ou privadas, relacionadas com os interesses da associação;
- IX. Autorizar, juntamente com o Diretor Financeiro, as despesas e assinar os cheques bancários para a movimentação das contas correntes, inclusive movimentações através de meios eletrônicos, e assinar outros documentos que envolverem obrigações financeiras;




EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO

X. Admitir, contratar, designar, promover e dispensar pessoal, fixando-lhes atribuições e salários, de acordo com a Estrutura Organizacional, o Plano de Cargos e Salários e critérios de admissão;

XI. Nomear Comissões Especiais;

XII. Deliberar, excepcionalmente, e em caráter emergencial, "ad referendum" da Diretoria Executiva.

Artigo 68º - Ao Vice Presidente compete:

I. Substituir o Presidente Executivo em suas faltas ou impedimentos;

II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente Executivo.

Parágrafo Único: A substituição ao Presidente implica na cumulação dos cargos.

Artigo 69º - Compete ao Diretor Financeiro:

I. Assinar com o Presidente Executivo cheques, títulos e outros documentos que impliquem responsabilidade financeira;

II. Coordenar a política financeira da associação;

III. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, assinando os devidos recibos e efetuando seus depósitos, e manter em dia a escrituração contábil;

IV. Pagar as contas e efetuar os repasses autorizados pelo Presidente Executivo;

V. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação Comunitária do Raso, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

VI. Elaborar e submeter ao conjunto da diretoria, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, a Prestação de Contas relativa ao exercício passado, instruída com um Relatório de Atividades e o Balanço Geral, este acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, para ser encaminhado, após apreciação, à Assembleia Geral;

VII. Elaborar e submeter ao conjunto da diretoria, até o dia 30 de outubro de cada ano, os planos e a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

VIII. Elaborar e submeter ao conjunto da diretoria, propostas de alterações orçamentárias durante o exercício, com indicação dos motivos, acompanhadas com as alterações dos planos de trabalho;

IX. Ter sob sua guarda, e responsabilidade, o patrimônio financeiro da Associação Comunitária do Raso, seus livros e documentos contábeis;

X. Manter todo o numerário em estabelecimento bancário;

XI. Substituir o Vice Presidente em seus impedimentos.

Parágrafo Único: A substituição ao Vice Presidente implica na cumulação dos cargos.

José Alencastro Siqueira



EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO

Artigo 70º. - Compete ao Diretor Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. Superintender as atividades dos Departamentos e Comissões criadas para tarefas específicas;
- III. Encarregar-se dos serviços de documentação e informação, mantendo atualizado a correspondência e o arquivo da associação;
- IV. Elaborar a proposta, ou propor alterações, da estrutura organizacional básica da associação;
- V. Elaborar proposta relativa à Política de Recursos Humanos, incluindo sugestão de criação de novos cargos, salários, critérios de admissão de pessoal, bem como a demissão de empregados da associação;
- VI. Registrar e manter atualizados os cadastros dos associados;
- VII. Elaborar e submeter quaisquer assuntos sujeitos à deliberação do conjunto da Diretoria Executiva, ou para atender aos pedidos de informação dos outros órgãos; VIII. Substituir o Diretor Financeiro em suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo Único: A substituição do Diretor Financeiro implica na cumulação dos cargos.

Artigo 71º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos da Diretoria Executiva, deverá o Presidente Executivo, ou os membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar Assembleia Geral para o devido preenchimento dos cargos.

Parágrafo Único: Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restaria aos seus antecessores.

Artigo 72º - A Associação Comunitária do Raso será sempre representada, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, pelo Presidente Executivo, que poderá em sua ausência ou impedimento, ser substituído, respectivamente, pelo Vice Presidente, ou no impedimento deste pelo Diretor Financeiro.

Parágrafo Único: A outorga da procuração especificará sempre os poderes especiais ao mandatário.

Artigo 73º - Poderão ser realizadas reuniões da Diretoria Executiva conjuntamente com o Conselho Fiscal para apreciação, deliberação e votação de matérias atinentes a ambos os órgãos, e que sejam de relevância e repercussão para a Associação Comunitária do Raso.

Artigo 74º - Cabe ao Presidente de cada órgão do colegiado, no âmbito das suas atribuições estatutárias e regimentais, proferirem o voto de qualidade nos casos de empate em votações

Artigo 75º - Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias ou a 6 (seis) alternadas, durante o corrente ano.

José Almiraldo Siqueira



EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO

CAPITULO VI

Do Processo Eleitoral

Artigo 76º- A eleição para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Associação Comunitária do Raso, será em Assembleia Geral Ordinária que se realizará durante a segunda quinzena do mês de novembro do ano que finda o mandato, sendo os associados convocados para esta mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência.

Artigo 77º- As eleições para os cargos diretivos da Associação Comunitária do Raso, realizar-se-ão a cada quatro anos, por chapa completa da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro:- Terá direito a voto todo o associado que estiver quite com a sua contribuição e no gozo dos seus direitos perante a Associação Comunitária do Raso.

Parágrafo Segundo:- O direito de voto é pessoal e intransferível, não podendo ser exercido por procuração.

Artigo 78º - Os associados que tiverem interesse em candidatar-se poderão apresentar, para registro na secretaria, chapa completa de candidatos.

Parágrafo Primeiro: Terá direito a candidatar-se ao cargo de Presidente Executivo todo associado com, no mínimo, um ano de sua admissão.

Parágrafo Segundo: Terão direito a candidatar-se aos demais cargos diretivos todos os associados com, no mínimo, seis meses de sua admissão.

Artigo 79º. - Só poderão concorrer ao pleito as chapas registradas em tempo hábil na secretaria, ou seja, com 20 (vinte) dias antes da eleição e, que no dia estiverem afixadas na sede da Associação Comunitária do Raso.

Parágrafo Primeiro: A inscrição das chapas para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-á na sede da Associação Comunitária do Raso nos prazos estabelecidos, em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado, para tal fim, o livro de registro de inscrições de chapas.

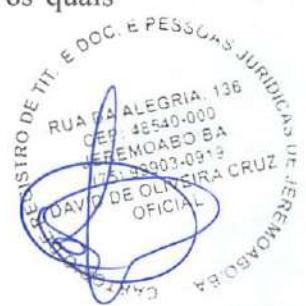
Parágrafo Segundo: Poderão ser inscritas chapas para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, separadamente, sendo vetado o registro de nomes para cargos isolados.

Parágrafo Terceiro: São inelegíveis para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, os menores de 21 (vinte e um) anos, não emancipados.

Artigo 80º - As chapas concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além da sua denominação deverão apresentar:

- a) Relação nominal dos concorrentes, com o respectivo número de inscrição, constante no livro de matrícula da associação;
- b) A indicação de dois fiscais, para acompanhar a votação e a apuração, os quais deverão estar impedidos de concorrerem a cargos na respectiva eleição;
- c) Autorização, por escrito, de cada candidato para a sua inscrição na chapa.

José Alemaldo Siqueira



EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO

Parágrafo Primeiro: Formalizado o registro não será admitida substituição de candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: Havendo chapa concorrente ao Conselho Fiscal, diversa da composta para a Diretoria Executiva, as cédulas daqueles serão separadas desta.

Artigo 81º - Impugnações às chapas inscritas poderão ser feitas até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento das inscrições, e a eventual substituição de candidatos procedida nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao conhecimento da impugnação.

Artigo 82º. A votação será nominal e aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, não sendo permitido o voto por procuração.

Artigo 83º. As apurações das eleições deverão ser iniciadas meia hora após o término da votação, sendo executada pela mesa que presidiu o pleito, processando-se em público.

Parágrafo Único: Em caso de inscrição de uma única chapa, será adotado o sistema de aclamação.

Artigo 84º. - A posse dos eleitos se dará imediatamente após a apuração dos votos e da proclamação da chapa vencedora.

Parágrafo Único: A posse será dada pelo Presidente da Mesa na respectiva Assembleia Geral, através de termo em livro próprio, assinado por todos os eleitos.

CAPITULO VII

Das Receitas, Aplicações e Bens Patrimoniais

Artigo 850 - O patrimônio da Associação Comunitária do Raso, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública e, ainda:

- a) Dos resultados favoráveis de exercícios, provenientes de suas atividades, deduzidas as eventuais obrigações;
- b) Das doações, sub-rogações e legados que lhe venham a ser feitos por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- C) Dos bens e direitos adquiridos.

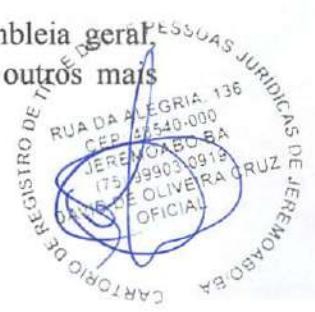
Parágrafo Primeiro: As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: Caberá à Diretoria Executiva a aceitação de doações "ad referendum" da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: Os bens e direitos, acima mencionados, integrantes do patrimônio da Associação Comunitária do Raso, só poderão ser utilizados para a realização dos seus fins, bem como será obrigatório o investimento dos excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

Parágrafo Quarto: Caberá ao Conselho Fiscal, com referendo da Assembleia geral, aprovar a alienação de bens integrantes do patrimônio para aquisição de outros mais

José Alves do Nascimento



EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO

rendosos ou convenientes ou, ainda, aprovar permuta vantajosa para a Associação Comunitária do Raso.

Artigo 86º - Os recursos financeiros da Associação Comunitária do Bairro do Cajueiro são originários de:

- I. Mensalidade de seus associados;
- II. Produtos de operação de crédito, internas e externas, para financiamento das atividades da associação;
- III. Juros de depósitos bancários e aplicações financeiras, e rendas de bens, valores e serviços;
- IV. Doações de pessoas físicas ou jurídicas, na forma da Lei;
- V. Rendas em seu favor constituída por terceiros;
- VI. Usufrutos que lhe forem concedidos;
- VII. Quotas de participação;
- VIII. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- IX. Receitas de prestação de serviços, comercialização de produtos, produção, leilões e sorteios;
- X. Desenvolvimento de novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XI. Repasses de convênios, acordos, parcerias, ou outros recursos, quer seja da iniciativa privada, dos poderes públicos municipal, estadual e federal, de fundações, associações e organismos públicos ou privados nacionais ou internacionais;
- XII. Renúncia e incentivo Fiscal.

Parágrafo Único: Para a realização dos serviços a que se refere o Inciso "IX", poderão ser contratados profissionais técnicos ou especialistas, bem como empresas.

Artigo 87º - Os recursos financeiros necessários ao desenvolvimento das finalidades da Associação Comunitária do Raso também poderão ser obtidos através de Convênios, Termos de Cooperação, Contratos de Gestão e Termos de Parceria, firmados com o Poder Público para financiamento de projetos nas suas áreas de atuação.

Parágrafo Único: A Associação Comunitária do Raso poderá prever nos seus Convênios, Contratos de Gestão e Termos de Parceria uma parcela financeira específica para manutenção de suas atividades administrativas, proporcionais aos custos e necessidades de cada compromisso.

Artigo 87º - Os recursos financeiros necessários ao desenvolvimento das finalidades da Associação Comunitária do Raso também poderão ser obtidos através de Convênios, Termos de Cooperação, Contratos de Gestão e Termos de Parceria, firmados com o Poder Público para financiamento de projetos nas suas áreas de atuação.

José Alemaldo Silveira



EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO

Parágrafo Único: A Associação Comunitária do Raso poderá prever nos seus Convênios, Contratos de Gestão e Termos de Parceria uma parcela financeira específica para manutenção de suas atividades administrativas, proporcionais aos custos e necessidades de cada compromisso.

Artigo 80º. - As receitas, despesas e investimentos da Associação Comunitária do Raso Serão estimados em previsão orçamentária anual.

Parágrafo Primeiro: O projeto de Previsão Orçamentária será elaborado pelo Diretor Financeiro, submetido à Diretoria Executiva e, após, levado à Assembleia Geral para discussão e aprovação.

Parágrafo Segundo: O orçamento anual aprovado deverá ser rigorosamente cumprido, podendo o Presidente e o Diretor Financeiro realizar despesas sem previsão orçamentária quando emergenciais, até o limite de 20% (vinte por cento) da receita trimestral, as quais deverão ser submetidas à ratificação na primeira reunião da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: A Diretoria Executiva poderá autorizar o remanejamento de dotações orçamentárias bem como a abertura de créditos adicionais suplementares.

Artigo 89º - Toda receita da Associação Comunitária do Raso será aplicada para realização de seus objetivos, vedada à distribuição de lucros a seus dirigentes ou associados.

Parágrafo Único: É permitido o custeio de despesas de representação dos integrantes da Diretoria Executiva, bem como as despesas de viagens realizadas a serviço ou no interesse da associação.

Artigo 90º - Todos os documentos que envolvam responsabilidades financeiras para a Associação Comunitária do Raso, inclusive cheques e ordens de pagamento, serão obrigatoriamente firmados pelo Presidente Executivo e pelo Diretor Financeiro da entidade, ou por seus procuradores, de tal forma que nenhum documento dessa natureza deixará de ter duas assinaturas.

Artigo 91º - A Diretoria Executiva manterá registro contábil e documentos comprobatórios de todas as entradas e saídas de recursos financeiros e do patrimônio da Associação Comunitária do Raso, observadas as exigências legais, devendo manter aplicado no Sistema Financeiro eventuais saldos.

Parágrafo Único: A associação não tem fins lucrativos ou econômicos, portanto, obtendo-se eventual superávit financeiro, o mesmo será revertido à realização dos seus objetivos.

Artigo 92º - Os bens, rendas e direitos da Associação Comunitária do Raso somente poderão ser utilizados na consecução de seus objetos sociais, permitidas a alienação, vinculação ou constituição de ônus, arrendamentos, locação e cessão de imóveis, quando necessários à obtenção de recursos para a realização das finalidades da associação, observadas às disposições estatutárias.

Artigo 93º -A fiscalização financeira e orçamentária da Associação Comunitária do Raso será pelo Conselho Fiscal.

Jari Pernuado Sils



EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO

Artigo 94º. - Os associados e os diretores não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Associação Comunitária do Raso, ressalvadas as hipóteses de dolo ou fraude a lei e ao presente estatuto.

CAPÍTULO VIII

Da Prestação de Contas

SEÇÃO 1

Artigo 95º - O exercício fiscal da Associação Comunitária do Raso começará no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 96º - A prestação de contas da Associação Comunitária do Raso observará no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 700. da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro: Ao final de cada exercício se procederá, nos termos da lei, ao levantamento contábil da Associação Comunitária do Raso, apresentando-se um balanço geral.

Parágrafo Segundo: A Associação Comunitária do Raso publicará, quando se fizer necessário, ou de acordo com a legislação aplicável, no Diário Oficial da circunscrição do Órgão Público com o qual firmar Convênios, Contratos de Gestão, Termos de Parceria ou documentos similares, relatórios financeiros da associação e dos respectivos documentos pactuados.

SEÇÃO II

Dos Livros

Artigo 97º. - A Associação Comunitária do Raso deverá ter os seguintes livros:

- 1) Matrícula do Associado;
- 2) Presença de associados às Assembleias Gerais;
- 3) Atas das Assembleias Gerais;
- 4) Atas do Conselho Fiscal;
- 5) Atas da Diretoria Executiva;
- 6) Livros fiscais e contábeis obrigatórios.

José Alencastro Sibon



EM BRANCO

EMBRANCO

EM BRANCO

Parágrafo Único: É facultada a adoção de folhas soltas ou fichas, para substituir os livros acima mencionados.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 98º - Por meio de normas regimentais podem-se acrescentar ou deslocar competências e atribuições dos diretores.

Artigo 99º - É vedada a remuneração aos integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como a qualquer associado, salvo resarcimento de despesas, desde que estas sejam aprovadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 100º - A Associação Comunitária do Raso não poderá ser dissolvida enquanto existirem no mínimo 10 (dez) associados que desejarem mantê-la.

Artigo 101º - A Associação Comunitária do Raso poderá ser extinta por deliberação da maioria dos seus associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim.

Parágrafo Primeiro: No caso de extinção, competirá a Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante, durante o período de liquidação o Conselho Fiscal deverá funcionar e acompanhar todo o processo.

Parágrafo Segundo: A Associação Comunitária do Raso também poderá ser extinta por determinação legal.

Artigo 102. -Em caso de dissolução da Associação Comunitária do Raso, decidida em Assembleia Geral Extraordinária, por 4/5 (quatro quintos) dos votos dos associados, o patrimônio restante terá destinação regulada na forma do Primeiro do Código Civil Brasileiro (Lei no 10.406/02).

Artigo 103º - A Associação Comunitária do Raso é completamente estranha a qualquer credo religioso e tampouco a ideologias políticas, sendo proibida a discussão e deliberação sobre tais temas pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal e nas Assembleias Gerais, proibida igualmente a cessão de suas instalações físicas para que terceiros as usem para tais finalidades.

Artigo 104º -A Associação Comunitária do Raso não poderá conceder aval, fiança ou outra garantia que envolva responsabilidades para a associação, salvo no que se relacionem a transação e negócios de seu próprio e particular interesse e vinculados aos seus fins.

SEÇÃO II

Disposições Finais

Artigo 106º -A Associação Comunitária do Raso terá um Regimento Interno que, aprovado em Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento interno e o relacionamento entre os seus associados.

José Alencar do Siqueira



EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO

Artigo 107º - Os casos omissos serão resolvidos em reunião da Diretoria Executiva, com referendo da Assembleia Geral.

Artigo 108º - O presente Estatuto Social foi aprovado em Assembleia Geral realizada na data da fundação da associação.

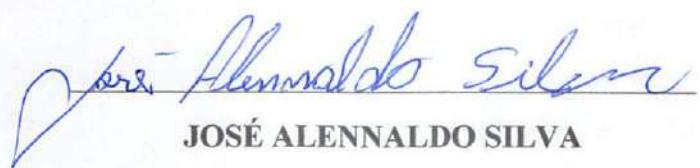
Parágrafo Único: Com a aprovação do presente texto ficaram revogadas as disposições em contrário.

Artigo 109º - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Artigo 110º - O presente Estatuto Social entra em vigor a partir da data de sua aprovação, devendo-se proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Artigo 111º - Fica eleito o Foro da Comarca de Jeremoabo/BA para qualquer ação proposta em relação à Associação Comunitária do Bairro do Cajueiro.

Sítio do Quinto/BA, 09 de junho de 2021.


José Alennaldo Silva

JOSÉ ALENNALDO SILVA

Presidente Executivo


Francisco Neto da Cruz

FRANCISCO NETO DA CRUZ

OAB/BA 62818

Advogado



EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO